

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 042/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 198/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivo da Lei 5091, de 31 de agosto de 2017. Processo nº 15232.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 110/2019 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a obrigação do Executivo em divulgar lista de consultas e exames médicos realizados, bem como de lista de espera das respectivas consultas e exames. Processo nº 15404.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 153/2018 – RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS. Parecer Jurídico nº 153/2018 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 180/2018 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 108/2018 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 150/2018 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 034/2018 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 04/2019 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**. Processo nº 15183.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 122/2019 – RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY E ADRIANO LA TORRE** - Denomina de "Luis Antônio Scussolino", a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30. Parecer Jurídico nº 122/2019 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 173/2019 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 128/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 115/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 124/2019 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON**. Ofício GP nº 947/2019. Processo nº 15418.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2019 – PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui o Diploma "Escola Amiga do Meio Ambiente" às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente. Parecer Jurídico – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 125/2019 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 062/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 092/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 016/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 123/2019 – pela aprovação. Processo nº 15380.

6 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2019 – DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Concede a "Medalha Post Mortem", aos familiares do professor "Theodoro Paulo Koelle" que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense. Parecer Jurídico – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 186/2019 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 114/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 117/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 065/2019 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 125/2019 – pela aprovação. Processo nº 15456.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 198/2018

PROCESSO N° 15232

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivo da Lei 5.091, de 31 de agosto de 2017).

Artigo 1º - O § 7º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.091, de 31 de agosto de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e suas atualizações".

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei nº 5.091, de 31 de agosto de 2017, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2019 - Maioria Absoluta.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DE N° 110/2019

PROCESSO N° 15404

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigação do Executivo em divulgar lista de consultas e exames médicos realizados, bem como de lista de espera das respectivas consultas e exames).

Art. 1º - Fica o Município de Rio Claro obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização das mesmas.

Parágrafo Único - Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 2º - A divulgação será dada através do canal oficial da Prefeitura de Rio Claro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2019 - Maioria Simples.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 153/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

Art. 1º- Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.

Rafael Andreatta

Vereador PTB

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais é de grande importância e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

É imprescindível que o Município de Rio Claro promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 153/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 153/2018 - PROCESSO Nº 15183-180-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 153/2018, de autoria do nobre Vereador Rafael Andreatta, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

07
R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Todavia, considerando que não existe no município de Rio Claro a Delegacia especializada de "Proteção ao Meio Ambiente", sugerimos a apresentação de uma emenda substitutiva aos artigos 1º e seu parágrafo único, bem como na Ementa do Projeto de Lei, conforme abaixo descrito:

01 - EMENDA SUBSTITUTIVA

Onde se lê a expressão "*Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente*" substituir pela expressão "*Delegacia de Polícia competente*", ocorrendo tais alterações na Ementa, no Artigo 1º e seu Parágrafo único, constantes no Projeto de Lei nº 153/2018.

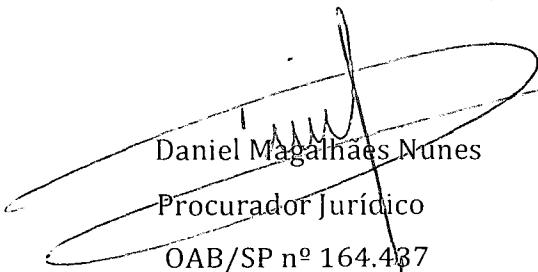
CRP 08

Câmara Municipal de Rio Claro

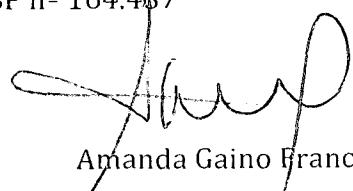
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima exposta.**

Rio Claro, 30 de julho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 153/2018

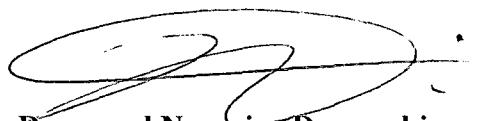
PROCESSO 15183-180-18

PARECER Nº 180/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 08 de agosto de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreeta
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 153/2018

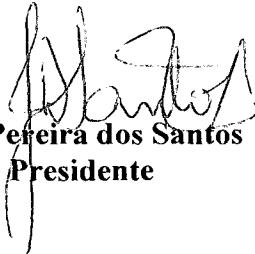
PROCESSO 15183-180-18

PARECER N° 108/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

Esta Comissão opina pela **aproviação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de agosto de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 153/2018

PROCESSO 15183-180-18

PARECER N° 150/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.

Adriano La Torre

Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 153/2018

PROCESSO 15183-180-18

PARECER N° 034/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 153/2018

PROCESSO 15183-180-18

PARECER N° 004/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2019.



Geraldo Luis de Moraes
Presidente



Paulo Rogério Guedes
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas em separado de autoria do Vereador Rafael Henrique Andreatta

1- **EMENDA SUBSTITUTIVA** AO PROJETO DE LEI 153/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pets Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinário de informar a Delegacia de Policia Competente, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Rio Claro, 06 de Agosto de 2018.

RAFAEL ANDREATTA
VEREADOR
PTB

VISTO

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 122/2019

(Denomina de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30).

Artigo 1º - Fica denominada de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 julho de 2019.

RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DO PROERD
VEREADOR- DEM

André Luis de Godoy
Camara Mun. de Rio Claro
Presidente

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

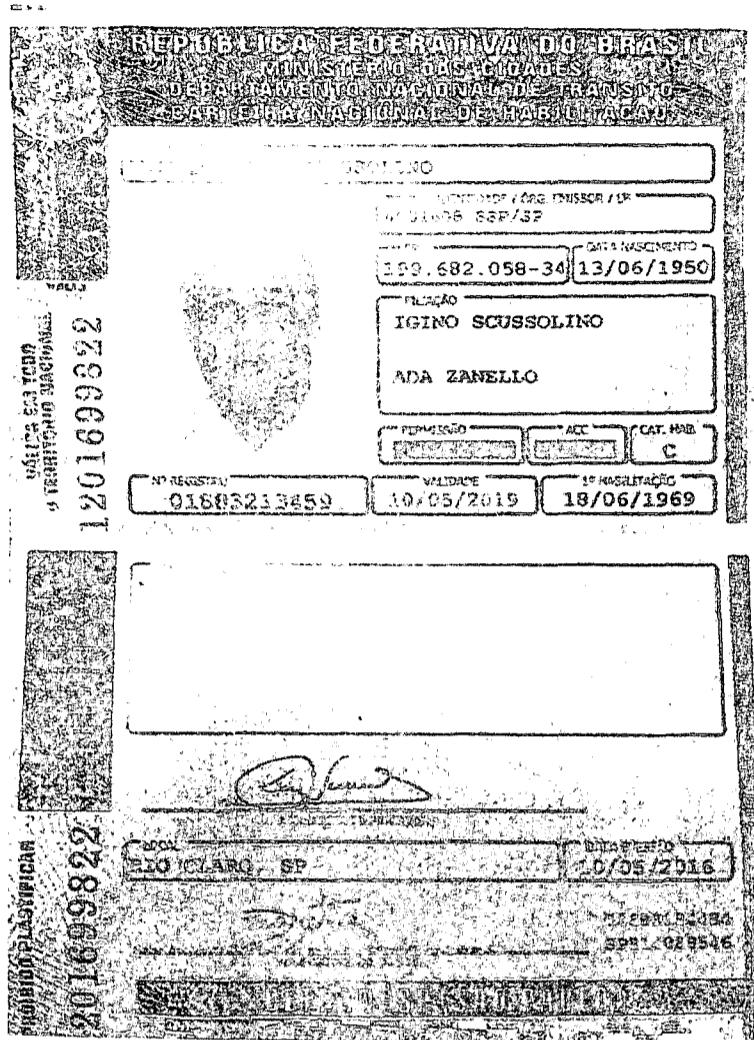
JUSTIFICATIVA

Imagine um empreendedor que há 42 anos gerava empregos não para dezenas, mas para centenas de pessoas, o que significa igual número de famílias (nos melhores tempos chegou a雇用 2.100 funcionários) de Rio Claro. Este empresário, que tem nome e sobrenome, enfrentou as mesmas dificuldades de todos os demais empreendedores existentes no País: crises econômicas frequentes, dificuldades de toda ordem, uma legislação trabalhista que torna o empresário refém dos seus empregados que só têm direitos, enquanto os empregadores só têm responsabilidades e obrigações...

E quando a maior crise da história da empresa exige medidas mais drásticas e, ao mesmo tempo, reciprocidade de quem sempre foi beneficiado, o que acontece? Nada de redução de jornada de trabalho, disseram os trabalhadores, respaldados pelo sindicato. E por certo, nada de crédito, disseram os bancos, os mesmos que em tempos de vacas gordas certamente tiveram vantagens em operações com esta empresa.

E vieram as demissões, forçadas pelos mesmos que não abriram mão de parte das vantagens com emprego, e agora sem qualquer vantagem, desempregados. Foram 223 nos últimos dias (outros 1.100 continuam empregados). Medida tão difícil de ser tomada que levou o empresário ao hospital, com princípio de infarto. E o desfecho não poderia ser mais trágico e, ao mesmo tempo, tão simbólico: O empresário Luiz Antonio Scussolini, de 66 anos de idade, cometeu suicídio, no interior da fábrica que ele construiu e lutou para mantê-la por décadas. Sem dúvida um gesto desesperado, mas de muito simbolismo. Foi lá, na sua fábrica, que ele a fez nascer, que Luiz Antonio escolheu para sair desta vida.

Esta homenagem é uma forma de agradecer ao ilustre empresário pela sua trajetória e legado deixado para nossa querida cidade, e ao mesmo tempo, deixar como exemplo para que os empresários deste País sejam reconhecidos por tudo o que fazem. E que quando chegar a conta, não acabem tendo que pagar sozinhos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 122/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 122/2019 - PROCESSO N° 15418-149-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 122/2019, de autoria dos nobres Vereadores Ruggero Augusto Seron, André Luis de Godoy e Adriano La Torre, que denomina de "Luis Antônio Scussolino" a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).



20
21
22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30 já estão concluídos e se tem denominação própria.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 31 de julho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 122/2019

PROCESSO 15418-149-19

PARECER N° 173/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY E ADRIANO LA TORRE**, Denomina de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de setembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 122/2019

PROCESSO 15418-149-19

PARECER N° 128/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY E ADRIANO LA TORRE**, Denomina de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovacão do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 122/2019

PROCESSO 15418-149-19

PARECER N° 115/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY E ADRIANO LA TORRE**, Denomina de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

PROCESSO 15418-149-19

PARECER Nº 124/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY E ADRIANO LA TORRE**, Denomina de “Luis Antônio Scussolino”, a Praça e Complexo Esportivo existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 122/2019.

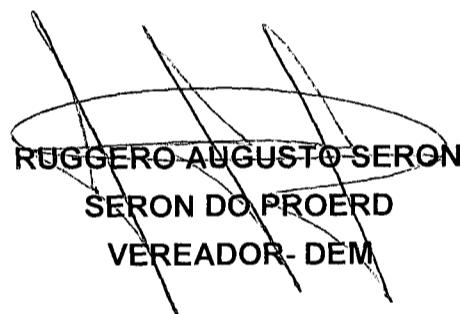
A Ementa passa a ter a seguinte redação:

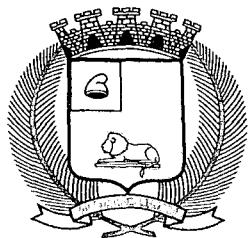
“ Denomina de Luiz Antônio Scussolino”, a Praça existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30. “

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada de Luiz Antônio Scussolino”, a Praça existente na Avenida Saburo Akamine e Rua 30.

Rio Claro, 17 de setembro de 2019.


**RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DO PROERD
VEREADOR- DEM**



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P nº 947/2019

Rio Claro, 04 de setembro de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe a retificação do Ofício G.P. nº 909/2019, datado do dia 28 de agosto de 2019, com as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 07.08.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 122/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
“Juninho da Padaria”
Democratas
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANDRÉ LUIS DE GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro-SP

27

DO GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE
AGRICULTURA

Assunto: Verificação de Manutenção

EXCELENTE 13/08/2018

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, SILVICULTURA E MANUTENÇÃO
PARA: Departamento de Manutenção
Pouso Alegre
nover verificar com
URGÊNCIA.

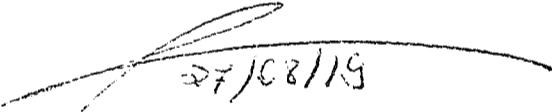
Rio Claro, 19/03/19

Emílio J. Cerri - Secretário



do Gabinete do Prefeito:

Informo que a referida
obra e complexo esportivo
está concluída.


27/08/19

Antonio Tadeu Olivetti Ferreira
Diretor



28 AGO. 2018

Gabinete do Prefeito

JANAINA
CERRI

28

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4952
de 05 de abril de 2016

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofeletti)

(Denomina de "EDNA MARIA DOS PASSOS DE SOUZA", a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida Saburo Akamine entre as Avenidas 40-Se e 42-Se, no Bairro Santa Eliza)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "EDNA MARIA DOS PASSOS DE SOUZA", a Quadra Poliesportiva, localizada na Avenida Saburo Akamine entre as Avenidas 40-Se e 42-Se, no Bairro Santa Eliza.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de abril de 2016


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



30